

DESPACHO

A alínea a) do artigo 68º do Estatuto da Carreira Docente prevê a possibilidade de concessão de destacamento, por via administrativa, aos docentes do quadro com vista ao exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou ensino públicos.

Assim, considerando a necessidade de atender a situações de doença ou de deficiência do docente, dos seus ascendentes ou descendentes, cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, nos termos da lei, cuja gravidade requeira a permanência em determinado local para aí poder beneficiar de cuidados médicos ou se demonstre a imprescindibilidade da permanência no quadro de vivência familiar de referência, determino para os anos em que não se verifique o concurso de destacamento por condições específicas, que:

1. Os docentes cuja situação se enquadre na previsão supra indicada e pretendam obter o Destacamento respectivo, devem apresentar o pedido junto da Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação.
2. O pedido de Destacamento do docente a ser enviado para a DGRHE, deve ser instruído com todos os documentos que comprovem a situação invocada que confirme a situação de doença ou de deficiência, nos termos do disposto no artigo 45º do Decreto-Lei nº 20/2006, de 21 de Janeiro.
3. A formalização do pedido é feita através do preenchimento de um formulário electrónico disponibilizado pela Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE), organizado de forma a recolher a seguinte informação do docente:
 - a) Elementos legais de identificação;
 - b) Elementos necessários à sua ordenação;
 - c) Formulação de preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, no máximo de 25.
4. O docente terá a possibilidade de recuperação dos elementos da candidatura do concurso de Destacamento por condições específicas, caso seja aplicável.

5. Ao aceder à aplicação, o docente pode proceder às alterações justificadas pela situação, corrigindo os elementos introduzidos aquando da candidatura ao concurso de Destacamento por condições específicas.
6. Para efeitos dos números anteriores, o docente deve utilizar o seu número de candidatura e a palavra-chave que utiliza no concurso de professores e aqueles que não possuam o número de candidatura e palavra-chave devem proceder à inscrição obrigatória no sítio da DGRHE.
7. A documentação necessária para a instrução do pedido deverá ser enviada à DGRHE, no prazo de cinco dias úteis, após a apresentação do mesmo por via electrónica.
8. Após a análise dos pedidos, a DGRHE procederá ao envio, igualmente por via electrónica, da lista de candidatos a destacar com as preferências manifestadas, para a respectiva Direcção Regional de Educação.
9. A Direcção Regional de Educação procederá à colocação do docente em horários indicados pelas escolas até à 2ª contratação cíclica, respeitando as preferências manifestadas e de acordo com o disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro.
10. O procedimento administrativo aqui previsto ocorrerá entre os meses de Junho a Agosto, cabendo à Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação a sua implementação.

Em 5 de Julho de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Valter Victorino Lemos